



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### Mensagem n.º 119

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que “*Autoriza a concessão de patrocínio à Associação dos Orquidófilos de Feliz e dá outras providências.*”, em regime de urgência.

O presente projeto de lei tem por finalidade conceder patrocínio à Associação dos Orquidófilos de Feliz, através do aporte financeiro no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de acordo com o estabelecido na Proposta de Patrocínio.

A Proposta visa à realização da 21ª Exposição Regional de Orquídeas de Feliz, que ocorrerá nos dias 02 a 03 de setembro de 2017, no Pavilhão da Comunidade Católica de Feliz. O evento tem o objetivo de divulgar o cultivo de orquídeas da cidade de Feliz, levar à população da região mais conhecimento sobre sua flora, despertar no público o interesse de cultivar orquídeas, e promover a interação entre os apreciadores de orquídeas, divulgando o nome do Município de Feliz, tendo em vista que participarão expositores de cerca de 30 municípios da região, bem como grande número de visitantes para nossa cidade, uma vez que a orquídea é uma flor bastante apreciada e de grande interesse do público.

A Associação dos Orquidófilos de Feliz é uma entidade privada que tem por finalidade difundir, valorizar e preservar o cultivo de orquídeas, atuando ativamente, congregando colecionadores e amantes dessa flor que fascina pessoas do mundo todo, a fim de compartilhar e divulgar informações sobre o cultivo das orquídeas, participando de reuniões, capacitações e eventos relacionados, representando a cidade de Feliz.

Nesta linha, a entidade também vem divulgando o nome do Município nas 20 exposições já realizadas aqui e nas que participa na região.

Em contrapartida, a Associação assumirá a obrigação contratual de associar o nome do Município ao evento, bem como expô-lo nos convites a outras Associações e no site da Federação Gaúcha dos Orquidófilos, bem como divulgação do apoio do Município em mídias como jornal, rádio, folders, a fim de estender o convite a comunidade em geral.

Dessarte, o principal resultado previsto com a concessão do patrocínio é o fomento do turismo na cidade, através da cultura das orquídeas, visando atrair visitantes e, assim, promover o crescimento de todos os setores da economia.

Outrossim, menciona-se que o evento está previsto no calendário oficial de eventos do Município para o ano de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Leonardo Mayrer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Por fim, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista que a 21ª Exposição de Orquídeas ocorrerá nos dias 02 e 03 de setembro p.v. Deste modo, é imprescindível a celeridade na aprovação deste para que haja tempo hábil para celebração do contrato de patrocínio.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 14 de agosto de 2017.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 106/2017.

#### **Autoriza a concessão de patrocínio à Associação dos Orquidófilos de Feliz e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio institucional, destinado à Associação dos Orquidófilos de Feliz, inscrita no CNPJ sob nº 05.344.415/0001-04, para organização e realização da 21ª Exposição Regional de Orquídeas de Feliz, que ocorrerá nos dias 02 e 03 de setembro de 2017, no Pavilhão da Comunidade Católica de Feliz, com o objetivo de divulgar o cultivo de orquídeas da cidade de Feliz, levar à população da região mais conhecimento sobre sua flora, despertar no público o interesse de cultivar orquídeas, e promover a interação entre os apreciadores de orquídeas, divulgando o nome do Município de Feliz.

**Art. 2º** O patrocínio consiste no aporte financeiro no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de acordo com o estabelecido na Proposta de Patrocínio.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
03.01 – SMDE e Órgãos Auxiliares  
03.01.23 – Comércio e Serviços  
03.01.23.695 – Turismo  
03.01.23.695.0008 – Programa de Incentivo ao Turismo  
03.01.23.695.0008.0015 – Apoio a Realização de Eventos  
(2654) 3.3.50.41 – Contribuições  
– Recurso 001 – Livre

**Art. 4º** O Contrato de Patrocínio de que trata o artigo primeiro terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de setembro de 2017.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

**Art. 5º** A patrocinada adotará ações que permitam ampla difusão institucional do Município de Feliz, que deverão ser evidenciadas antes e durante a realização do evento, através de imagens, mídias, vídeos ou periódicos de qualquer natureza.

**Art. 6º** A prestação de contas deverá ser apresentada 30 dias após o término do período de vigência do Contrato de Patrocínio, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico como Secretaria Ordenadora da Despesa, que encaminhará aos demais responsáveis pelas análises.

**Art. 7º** Em caso do não atendimento do prazo estipulado no caput do artigo anterior, o valor total repassado do patrocínio será lançado em dívida ativa até que o valor seja devolvido nos termos legais, passível de cobrança, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 14.08.2017**

---

**Adalberto Bairros KrueI**  
**Procurador do Município de Feliz.**